



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amazonas
Procuradores

EDITAL Nº 2/2022

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A PFN/AM

ACADÊMICOS DO CURSO DE DIREITO

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS, com amparo na Lei nº 11.788/2008, no Decreto nº 9.427/2018 e na Instrução Normativa nº 213, publicada no DOU de 17/12/2019, RESOLVE divulgar a abertura de inscrições e estabelecer normas para a realização de seleção de acadêmicos do **Curso de Direito** para estágio na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amazonas – PFN/AM.

I - Disposições Preliminares

1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade do Núcleo Estadual do Centro de Altos Estudos da PGFN, coordenado pelo Procurador da Fazenda da Fazenda Nacional Leandro Tinôco Cavalcanti.
2. A seleção destina-se ao preenchimento de cadastro de reserva para estágio remunerado de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva no **4º ao 9º** períodos ou equivalentes, no momento da contratação, em cursos de Direito mantidos por Instituições de Ensino Superior oficialmente autorizadas ou reconhecidas.
3. A seleção compreenderá a verificação das notas obtidas nos **02 (dois) últimos semestres ou no último ano letivo cursado**, na forma da presente regulamentação.

II – Das vagas destinadas aos negros e aos portadores de necessidades especiais (PNE)

4. Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) o percentual de 10% (dez por cento) das vagas a serem oferecidas, devendo a necessidade especial ser comprovada mediante laudo médico específico, como dispõe o art. 16, § 2º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
5. Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais (PNE) aquela que se enquadra em categoria elencada pelo artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
6. O candidato PNE, se classificado, **além de figurar na lista de classificação geral**, terá seu nome constante da lista específica para PNE.
7. Na hipótese de inexistência de candidato PNE classificado na seleção, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.
8. O candidato PNE participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao cálculo da média e às notas mínimas exigidas no certame.
9. Serão destinadas aos candidatos PNE, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a décima vaga, a vigésima vaga, a trigésima vaga, e assim sucessivamente,

observada a ordem de classificação, em conformidade com o § 5º, do art. 17, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com o § 1º, do art. 37, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

10. Fica assegurado aos negros o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas a serem oferecidas, devendo o candidato, no ato da inscrição, se autodeclarar preto ou pardo, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

12. O candidato negro, se classificado, **além de figurar na lista de classificação geral**, terá seu nome constante da lista específica para negros.

13. Na hipótese de inexistência de candidato negro classificado na seleção, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

14. O candidato negro participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao cálculo da média e às notas mínimas exigidas no certame.

15. Serão destinadas aos candidatos negros, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a terceira vaga, a sexta vaga, a nona vaga, a décima segunda vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, em conformidade com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

III – Das inscrições

16. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **07 de fevereiro a 18 de fevereiro do corrente ano**.

I - Para efetivação da inscrição é necessário o envio de toda a documentação solicitada no item 18 deste edital **de forma digital, em arquivo único no formato PDF**, para o endereço eletrônico: "selecao.estagio.am.pfn@pgfn.gov.br".

II - Serão consideradas válidas as mensagens recebidas até as 23 horas e 59 minutos do dia **18/02/2022**, com a documentação completa (descrita no item 17 e da maneira exigida no item 16.I).

III - A inscrição somente estará efetivada após o encaminhamento de mensagem eletrônica ao candidato, confirmando do recebimento da solicitação de inscrição. Tal confirmação somente será enviada ao candidato que cumprir todas as exigências do capítulo III deste edital.

17. No ato da inscrição, o estudante obrigatoriamente deverá encaminhar os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar original com as notas obtidas nos 2 (dois) últimos semestres ou no último ano letivo cursado;

II – cópia da carteira de identidade e do CPF;

III - título de eleitor (não exigível para menores de 18 anos);

IV – comprovante de matrícula ou declaração de vínculo com a Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. A apresentação do título de eleitor para estudantes que tenham entre 16 e 18 anos de idade é facultativa.

18. **No ato da inscrição, o estudante deverá escolher, de forma irrevogável e irretratável, o turno do estágio: matutino ou vespertino.**

IV – Da seleção

19. A Comissão de Seleção fará análise do Histórico Escolar entregue pelo estudante, adotando-se o critério de maior média aritmética das notas obtidas nos **02 (dois) últimos semestres ou no último ano letivo cursado**, para a elaboração da lista de classificação para a próxima fase do processo seletivo.

20. Não será classificado o estudante que obtiver média inferior a **7,0 (sete)**.

21. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

I – estudante mais adiantado no curso;

II – estudante de maior idade.

22. O resultado final será afixado no mural constante na entrada principal da PFN/AM e na página da *internet* da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, no seguinte endereço: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/programa-de-estagio/estagios-abertura-de-selecao-e-resultados/estagios-abertura-de-selecao-e-resultados>.

V – Das impugnações

23. As impugnações serão dirigidas exclusivamente ao endereço eletrônico "selecao.estagio.am.pfn@pgfn.gov.br", devendo ser interpostas no prazo de até dois dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

24. As impugnações deverão conter o nome completo do candidato, número de identidade e CPF.

25. As impugnações interpostas fora do prazo especificado no item 23 serão liminarmente indeferidas.

26. A impugnação será apreciada em até cinco dias úteis, contados do término do prazo para a interposição.

VI – Outras disposições

27. A aprovação no certame não gera direito à contratação e será precedida de entrevista para análise do perfil de trabalho do candidato, consideradas as diversas atividades desenvolvidas na PFN/AM.

28. A carga horária do estágio será **cumprida no período matutino ou vespertino, conforme escolhido pelo candidato no ato de inscrição e observada a necessidade do serviço da PFN/AM**, sendo a jornada de 4 (**quatro**) horas diárias, totalizando 20 (**vinte**) horas semanais.

29. A duração do estágio obedecerá ao período mínimo de 1 (um) semestre e, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.788/08, não ultrapassará 2 (dois) anos, exceto para os portadores de necessidades especiais que poderão permanecer até o final do curso, nos termos da Instrução Normativa nº 213, publicada no DOU de 17/12/2019.

30. O valor da bolsa de estágio é de **R\$ 787,98 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, acrescido de auxílio transporte em pecúnia no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** por dia, proporcionalmente aos dias úteis efetivamente estagiados.

31. Havendo disponibilidade de vaga e observada rigorosamente a ordem de classificação, o candidato será contatado via telefone ou através de *e-mail*, que deverão ser fornecidos por ocasião da inscrição. O candidato deverá manter atualizados seus telefone e *e-mail* durante o prazo de validade do concurso, comunicando qualquer alteração através do endereço eletrônico "selecao.estagio.am.pfn@pgfn.gov.br".

32. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, para se manifestar a respeito do interesse em preencher a vaga, e, caso não se manifeste, será remanejado para o final da lista de classificação.

33. Para ser admitido no estágio o estudante, previamente selecionado e convocado, deverá comparecer na sede da PFN/AM, situada na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, nº 1530, Bloco "B", 2º andar - Distrito Industrial I - CEP nº 69.075-351, Manaus-AM, munido dos seguintes documentos:

I – Termo de Compromisso (em 4 vias), expedido pelo Agente de Integração de Estágio contratado pela GRA/AM;

II – cópia do comprovante de endereço;

III – dados bancários da conta corrente aberta em seu nome; e

IV – documento que comprove a matrícula, efetiva frequência e previsão de término no Curso de Direito.

34. O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.
35. Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma do inciso IV, do art. 9º, da Lei nº 11.788/08.
36. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.
37. O cadastro de reserva terá prazo de validade de 02 (dois) anos, improrrogável.
38. Os casos omissos serão resolvidos em caráter irrecorrível pelo Coordenador do Núcleo Estadual do Centro de Altos Estudos da PGFN, juntamente com o Procurador-Chefe da PFN/AM.

Documento assinado eletronicamente

ALFREDO TIBÚRCIO PAIVA FROTA

Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Tibúrcio Paiva Frota, Procurador(a)-Chefe**, em 28/01/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21991212** e o código CRC **DE24A49D**.

Referência: Processo nº 18390.100007/2022-63.

SEI nº 21991212